

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 12/2021

*Sumário:* Aprova as tarifas e preços de gás para o ano gás de 2021-2022.

#### Tarifas e preços de gás para o ano gás de 2021-2022

A aprovação dos valores das tarifas e preços regulados é uma competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

O Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, que aprovou o Regulamento Tarifário do Setor do Gás (RT SG), estabelece os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás, a inexistência de subsídios cruzados entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, a adoção do princípio da aditividade tarifária, a partilha justa entre empresas reguladas e clientes dos resultados alcançados nas atividades sujeitas a regulação por incentivos e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, nos termos previstos nos artigos 175.º e 202.º do RT SG, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás para vigorarem em 2021-2022, tendo por base os parâmetros definidos para o período de regulação 2020-2023.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), ao abrigo do artigo 48.º dos seus Estatutos e do n.º 7 do artigo 202.º do RT SG, para emissão de parecer, e ainda à apreciação da Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 6 do artigo 202.º do RT SG, e das empresas reguladas, tendo em conta o n.º 8 do mesmo artigo, a proposta relativa: (i) às Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2021-2022; (ii) aos Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2021-2022 das empresas reguladas do setor do gás; (iii) à Caracterização da procura de gás no ano gás 2021-2022; (iv) à Estrutura tarifária no ano gás 2021-2022.

No que respeita à proposta de tarifas reguladas relativa aos multiplicadores dos produtos de curto prazo da tarifa de uso da rede de transporte, aos descontos dos produtos de capacidade interruptível da tarifa de uso da rede de transporte, bem como aos eventuais descontos nos pontos de entrada na rede de transporte a partir do terminal de GNL, foi também ouvida a CNMC — *Comisión Nacional de los Mercados Y la Competencia*, na qualidade de entidade reguladora setorial do estado vizinho, nos termos do n.º 9 do artigo 202.º do RT G e do artigo 28.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2017/460, de 16 de março, que aprova o Código de Rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás natural.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 30 de abril, a justificação das opções tomadas em face do mencionado parecer, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás para o ano gás 2021-2022, são públicos, sendo disponibilizados no *site* da ERSE, e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

A presente Diretiva, tendo por base os parâmetros propostos para o período de regulação 2020-2023, aprova as tarifas e preços de gás, os proveitos permitidos associados às atividades reguladas e os preços dos serviços regulados para o ano gás 2021-2022, mantendo-se a uniformidade tarifária ao nível dos preços das tarifas transitórias e da tarifa social de venda de clientes finais de gás dos comercializadores de último recurso em todo o território. Nos restantes níveis de pressão, as tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos em Alta Pressão encontram-se extintas desde julho de 2012 e as tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos em Média Pressão desde o ano gás 2020-2021.

Desde 2013 que a aprovação das tarifas reguladas está sujeita ao regime legal das tarifas transitórias, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, e do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação vigente, e à Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, que aprova o respetivo calendário de extinção. De igual modo, o regime da tarifa social de gás mantém-se em vigor, sendo

aplicável o desconto de 31,2 % sobre as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, aprovado pelo Despacho n.º 3163/2021, de 24 de março.

No que respeita à variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, verifica-se um acréscimo de 0,3 %, face aos valores do ano gás 2020-2021. As tarifas de Acesso às Redes apresentam uma variação entre -28,8 %, para os fornecimentos em Alta Pressão, e -2,2 %, para os fornecimentos em Baixa Pressão com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

A redução verificada nas tarifas de acesso resulta do efeito da redução do nível dos proveitos permitidos previstos e do nível dos ajustamentos aos proveitos permitidos de anos anteriores.

Os ajustamentos aos proveitos permitidos correspondem às diferenças entre os proveitos permitidos definidos nas tarifas dos anos imediatamente anteriores e a recuperação de facto desses montantes através das tarifas. A evolução do montante de ajustamentos considerado nas tarifas do ano gás 2021-2022 face ao considerado nas tarifas do ano gás 2020-2021 contribui para a redução das tarifas de acesso, principalmente através do efeito dos ajustamentos ao nível das atividades de alta pressão, no sentido de devolução aos consumidores de valores de anos anteriores.

Em paralelo, o sentido de redução dos valores dos proveitos decorre, também, da melhor adequação do nível de investimento face à procura, bem como da diminuição das taxas de remuneração definidas pela ERSE para o período regulatório que se iniciou em 2020, e à incorporação dos prémios resultantes de leilões de capacidade nas infraestruturas de alta pressão, que devem reverter aos consumidores.

Finalmente, importa sublinhar que o cálculo dos proveitos permitidos e das tarifas para o ano gás 2021-2022 foi, à semelhança do ano anterior, efetuado num momento absolutamente excepcional, com efeitos provocados pela pandemia da COVID-19 que ainda se repercutem nos mercados financeiros, dos combustíveis, bem como na procura de gás. Contudo, refira-se, igualmente, que as tarifas constantes deste documento serão aplicadas a partir de 1 de outubro de 2021, pelo que se espera que esses efeitos já possam ter sido, pelo menos parcialmente, ultrapassados, nomeadamente se as projeções das autoridades sanitárias para se atingir a imunidade de grupo se confirmarem.

O Conselho Tarifário emitiu parecer favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza no seu *site* o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como, os demais documentos referidos que, em conjunto, fundamentam a decisão aprovada, nos termos previstos pelo artigo 202.º do RT SG.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da secção do Sector do Gás da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, das disposições conjugadas dos artigos 175.º, 176.º e 202.º do RT SG, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, e dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º, n.º 2, alíneas d) e e) dos Estatutos da ERSE, aprovou por deliberação de 1 de junho de 2021, o seguinte:

1 — Aprovar as tarifas e preços de gás, para vigorarem no ano gás 2021-2022, nos termos do Anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, incluindo:

1.1 — As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás:

- a) Tarifas de acesso às redes;
- b) Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
- c) Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
- d) Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- e) Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás;
- f) Períodos de vazio e de fora de vazio;
- g) Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

1.2 — As tarifas sociais:

- a) Tarifa social de acesso às redes;
- b) Tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.



1.3 — As tarifas de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:

- a) Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
- b) Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso;
- c) Tarifas de venda a clientes finais para clientes cujo comercializador cessou atividade ou sem proposta de comercialização de gás.

1.4 — O custo máximo para o transporte de GNL por cisterna.

1.5 — Os parâmetros para a definição de tarifas.

1.6 — Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.

1.7 — Os preços de serviços regulados do gás.

2 — Determinar, nos termos do n.º 14 do artigo 202.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás, a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como, do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.

3 — Determinar, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ERSE e n.º 12 do artigo 202.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás, a publicação da presente deliberação no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de junho de 2021. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho.*

## ANEXO

**I — Tarifas de Acesso às Redes e de Utilização das Infraestruturas de Gás**

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2021-2022” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, e dos artigos 18.º, 25.º, 27.º, 28.º, 29.º e 175.º, 202.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás.

As tarifas de Acesso às Redes de gás a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gás (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás e às entregas a cisternas, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

A tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de transporte é apresentada em I.4.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.5.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas são apresentadas em I.5.2.

Os períodos de vazio e de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, previstos no artigo 26.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.6.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.7.

**I.1 — Tarifas de Acesso às Redes**

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

**I.1.1 — Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo Operador da Rede de Transporte**

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás às entregas aos operadores das redes de distribuição (ORD) e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD		
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000241	0,00018585



TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
		EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000313	0,00017865					
Flexível Diária	0,000313					0,00107193	0,00178654
Flexível Mensal	0,000313			0,00026798	0,00053596		
Flexível Anual	0,000313	0,00017865	0,00026798				

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
		EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000241	0,00017865					
Flexível Diária	0,000241					0,00107193	0,00178654
Flexível Mensal	0,000241			0,00026798	0,00053596		
Flexível Anual	0,000241	0,00017865	0,00026798				

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

Tarifa de longas utilizações:

A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.

Tarifa flexível:

Contratação diária:

A capacidade diária corresponde ao consumo diário registado;

O preço da capacidade diária, nos meses de verão (abril a setembro), tem um fator multiplicativo (6,0) em relação ao preço da capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações;

O preço da capacidade diária, nos meses de inverno (outubro a março), tem um fator multiplicativo (10,0) em relação ao preço da capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações.

Contratação exclusivamente mensal:

A capacidade base anual contratada é nula;

A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura;

O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator multiplicativo (1,5) em relação ao preço da capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações;

O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator multiplicativo (3,0) em relação ao preço da capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações.

Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão:

A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (de outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita;

A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada;

Só é permitida a agregação no mesmo ponto de entrega da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal nos meses de verão;

O preço da capacidade base anual é igual ao preço de capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações;

O preço da capacidade mensal adicional nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator multiplicativo (1,5) em relação ao preço da capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações.

A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível, sendo de carácter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

I.1.2 — Tarifas de Acesso às redes a aplicar pelos Operadores das Redes de Distribuição

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,4344	0,001538	0,000690	0,00075641
	≥ 2 000 000	0,4344	0,001114	0,000690	0,00075641
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,4344	0,004374	0,000690	0,00015885
	≥ 2 000 000	0,4344	0,003757	0,000690	0,00015885
Mensal	10 000 - 100 000	2,2664	0,005915	0,005492	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,4344	0,001114	0,000690	0,00094551	0,00189102

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,4344	0,001114	0,000690	0,00075641	0,00094551

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO					
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0565	0,007244	0,000805	0,00136843
	≥ 700 000	0,0565	0,004070	0,000805	0,00136843
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0565	0,014323	0,000805	0,00030105
	≥ 700 000	0,0565	0,012170	0,000805	0,00030105
Mensal	10 000 - 100 000	2,0717	0,012757	0,009492	
	≥ 100 001	8,8352	0,009449	0,006184	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,0565	0,007244	0,000805	0,00171054	0,00342108

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,0565	0,007244	0,000805	0,00136843	0,00171054

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	
		EUR/dia	EUR/kWh	
Escalão 1	0 - 220	0,0148	0,031380	
Escalão 2	221 - 500	0,0402	0,027835	
Escalão 3	501 - 1000	0,0647	0,025783	
Escalão 4	1001 - 10000	0,0933	0,024891	

Nos termos do n.º 14 e do n.º 15 do artigo n.º 28.º do Regulamento Tarifário, os consumidores com faturação em MP, incluindo os consumidores com ligação em Baixa Pressão (BP) e faturação em MP, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m<sup>3</sup>/ano, podem optar por tarifas de acesso às redes opcionais em MP, que dependem do consumo anual do cliente (série de 12 meses, a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos) e da sua distância à rede de AP.

O desconto, em €/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP é determinado nos termos definidos na equação:

$$\text{Desconto [€/kWh]} = 0,001921 - (35\,030 \times d + 39\,596) \times \frac{1}{W}$$

O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos. Este consumo é atualizado anualmente pelo respetivo Operador da Rede de Distribuição.

A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor.

Ao abrigo do n.º 15 do artigo 28.º do Regulamento Tarifário, no caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m<sup>3</sup>), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP.

A determinação do consumo anual de gás que servirá de base para a aplicação da tarifa de Acesso às Redes em MP é igual à definida para a regra da tarifa de Acesso às Redes opcional em MP.

#### I.1.3 — Tarifas de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES - UAG (propriedade de clientes)	
Tarifa	Energia EUR/kWh
UAG - Propriedade de Clientes	0,000676

**I.2 — Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL**

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás e às entregas de GNL em cisterna e os preços dos serviços agregados são apresentados em I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4 e I.2.5.

**I.2.1 — Preços do serviço de receção de GNL**

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL	
Receção de GNL	Energia EUR/kWh
Energia recebida	0,00002652

**I.2.2 — Preços do serviço de armazenamento de GNL**

Os preços de capacidade contratada de armazenamento do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Armazenamento de GNL	Capacidade contratada de armazenamento EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001437
Produto trimestral	0,00001437
Produto mensal	0,00001437
Produto diário	0,00001437

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0



## I.2.3 — Preços da parcela de regaseificação de GNL e Carregamento de Cisternas

Os preços de energia e de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade firme, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade firme	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00009113
Produto trimestral	0,00011847
Produto mensal	0,00013670
Produto diário	0,00018226
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020049

  

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Regaseificação	
	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00007807

Os preços de energia e de capacidade contratada do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade interruptível, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade interruptível	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00014736

  

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Regaseificação	
	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00007807

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

O preço do serviço de carregamento de GNL em cisterna, aplicável às entregas de GNL em cisterna, é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CISTERNAS	
Carregamento de GNL	Termo tarifário fixo
	EUR/carregamento
Cisternas	107,92

## I.2.4 — Preços dos Serviços Agregados

Os preços de energia e de capacidade contratada de regaseificação dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00016151
Produto trimestral	0,00020997
Produto mensal	0,00024227
Produto diário	0,00032303

  

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00016489

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados os fatores multiplicadores aos produtos anuais referentes ao serviço de regaseificação.

## I.2.5 — Preço das Trocas Reguladas de GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10 422/2010, de 22 de junho, na redação da Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, é o apresentado no quadro seguinte:

TROCAS REGULADAS DE GNL	PREÇOS
Energia entregue (EUR/kWh)	0,00012006

## I.3 — Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Produtos de capacidade firme	
Capacidade de armazenamento	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001234
Produto trimestral	0,00001234
Produto mensal	0,00001296
Produto diário	0,00001357

  

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Energia injetada e extraída	Energia
	EUR/kWh
Energia injetada	0,00009237
Energia extraída	0,00009237

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

#### I.4 — Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de transporte são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE	
Capacidade utilizada Redes Distribuição (EUR/(MWh/dia)/dia)	0,00719788
Capacidade utilizada Clientes AP (EUR/(MWh/dia)/dia)	0,00000019
Energia UAG propriedade de clientes (EUR/kWh)	0,00000000

#### I.5 — Tarifas por Atividade dos Operadores das Redes

##### I.5.1 — Tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

##### I.5.1.1 — Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador da rede de transporte (ORT) às entregas em AP, às entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e às entregas nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL são apresentados no quadro seguinte:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
Redes de Distribuição	
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/dia)	0,00719788
Clientes em AP	
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/dia)	0,00000019
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)	
Energia (EUR/kWh)	0,00000000

## I.5.1.2 — Tarifa de Uso Global do Sistema

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00031311

O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no Regulamento Tarifário (artigo 169.º), são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	-0,00007220
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,832
Preço aplicável aos ORD ( $\alpha$ *TW UGS2>)	-0,00006009

O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no Regulamento Tarifário (artigo 169.º), são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	-0,00007360
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,832
Preço aplicável aos ORD ((1- $\alpha$ )*TW UGS2<)	-0,00001234

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO	
Energia (EUR/kWh)	0,00031311
ENTREGAS A CLIENTES EM ALTA PRESSÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00024091
ENTREGAS AOS OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00024068

## I.5.1.3 — Tarifa de Uso da Rede de Transporte

## I.5.1.3.1 — Produtos de capacidade firme

Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010143
Produto trimestral	0,00013186
Produto mensal	0,00015215
Produto diário	0,00020286
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00009342
Produto trimestral	0,00012145
Produto mensal	0,00014014
Produto diário	0,00018685
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00022315
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020553
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade, designadamente o ponto de interligação virtual (VIP Ibérico), o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, são os apresentados no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00002222
Produto trimestral	0,00002888
Produto mensal	0,00003332
Produto diário	0,00004443
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00000000
Produto trimestral	0,00000000
Produto mensal	0,00000000
Produto diário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00004887
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

Para o cálculo do preço de reserva dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas e saídas, são aplicados fatores multiplicativos aos preços de reserva dos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

MULTIPLICADORES DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	
Pontos de entrada e pontos de saída	
VIP Ibérico	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Armazenamento Subterrâneo	
Produto diário	1,0
Produto intradiário	1,1

À capacidade adquirida, para o horizontal temporal superior a um ano, aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

#### 1.5.1.3.2 — Produtos de capacidade interruptível

Nos termos do artigo 167.º do Regulamento Tarifário, os preços dos produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada e saída da rede de transporte são obtidos a partir dos preços dos produtos de capacidade firme no mesmo horizonte, mediante a aplicação de um desconto prévio ou desconto posterior.

Nos termos do n.º 4 do artigo 167.º do RT, cabe à ERSE definir no âmbito do processo tarifário anual qual o desconto a aplicar nos produtos de capacidade interruptível em cada ponto de entrada e saída da rede de transporte a vigorar no ano gás subsequente.

Atendendo à aplicação do desconto prévio nos pontos de interface da RNTG com as interligações internacionais, com o Terminal de GNL e com o Armazenamento Subterrâneo, e nos pontos de saída da rede de transporte, os quadros seguintes apresentam os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada e nos pontos de saída da rede de transporte.

**PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA**

Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)

VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00018846

**PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA**

Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)

VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020731

Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00015106

Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

**PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA**

Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)

VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00004128

Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

**PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA**

Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)

VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00004540

Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

**1.5.1.3.3 — Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para produtores, clientes e Operadores da Rede de Distribuição**

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, são os seguintes:

**TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT**

Por ponto de entrada

Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás	0,00002747

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para vários pontos de saída da rede de transporte, designadamente para as redes de distribuição, os clientes em AP e as instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes), são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT		
Por ponto de saída e opção tarifária		
Redes de Distribuição e Clientes em AP	Capacidade utilizada	
	EUR/(kWh/dia)/dia	
Longas utilizações	0,00017865	
Clientes em AP	Capacidade base anual	Capacidade mensal adicional (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível anual	0,00017865	0,00026798
Clientes em AP	Capacidade mensal (outubro a março)	Capacidade mensal (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível mensal	0,00053596	0,00026798
Clientes em AP	Capacidade diária (outubro a março)	Capacidade diária (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível diária	0,00178654	0,00107193
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)	Energia	
	EUR/kWh	
Energia	0,000435	

As regras aplicáveis às opções tarifárias disponíveis na tarifa de Uso da Rede de Transporte são as previstas no ponto I.1.1.

#### I.5.1.3.4 — Preço da Capacidade atribuída por Mecanismo Implícito

O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio prevê a sociedade MIBGAS, S. A. como a plataforma de negociação do sistema nacional de gás (SNG) entre Portugal e Espanha.

Até que esteja implementado um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação, sempre que seja necessário recorrer, à referência do preço das transações de produtos de gás natural para entrega no ponto virtual de negociação de Espanha, considerar-se-á, para efeitos do preço da capacidade de interligação a adicionar ou a subtrair ao preço médio ponderado de Espanha, o preço do produto de capacidade firme para o horizonte trimestral aplicável às entradas ou saídas de Portugal.

#### I.5.2 — Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

##### I.5.2.1 — Tarifa de operação Logística de Mudança de Comercializador

O preço da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, aplicada pelos operadores das redes de distribuição às entregas em MP e em BP, é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	
Tarifa	Termo Tarifário Fixo
	EUR/dia
OLMC	0,0008



**I.5.2.2 — Tarifas de Uso Global do Sistema**

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				EUR/kWh
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00030181
			≥ 2 000 000	0,00030181
	Flexível Anual			0,00030181
	Flexível Mensal			0,00030181
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00030181
			≥ 2 000 000	0,00030181
Mensal		10 000 - 100 000	0,00030181	
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00030284
			≥ 700 000	0,00030284
	Flexível Anual			0,00030284
	Flexível Mensal			0,00030284
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00030284
			≥ 700 000	0,00030284
Mensal		10 000 - 100 000	0,00030284	
			≥ 100 001	0,00030284
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00018142
		Escalão 2	221 - 500	0,00018142
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00018142
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00018142

**I.5.2.3 — Tarifas de Uso da Rede de Transporte**

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				EUR/kWh
URT <sub>ORD</sub>				0,00036515
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00036540
			≥ 2 000 000	0,00036540
	Flexível Anual			0,00036540
	Flexível Mensal			0,00036540
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00036540
			≥ 2 000 000	0,00036540
Mensal		10 000 - 100 000	0,00036540	
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00036664
			≥ 700 000	0,00036664
	Flexível Anual			0,00036664
	Flexível Mensal			0,00036664
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00036664
			≥ 700 000	0,00036664
Mensal		10 000 - 100 000	0,00036664	
			≥ 100 001	0,00036664
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00036664
		Escalão 2	221 - 500	0,00036664
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00036664
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00036664



## I.5.2.4 — Tarifas de Uso das Redes de Distribuição

## I.5.2.4.1 — Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Vazio	Vazio	
				Diária	Mensal			
		EUR/dia		EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia		
URD <sub>MP</sub>			< 2 000 000	0,4336	0,4336	0,00044644	0,00002316	0,00075641
MP	Longas Utilizações		≥ 2 000 000	0,4336		0,00087055	0,00002316	0,00075641
			< 2 000 000	0,4336		0,00370720	0,00002316	0,00015885
	Curtas Utilizações		≥ 2 000 000	0,4336		0,00308933	0,00002316	0,00015885
		Mensal		10 000 - 100 000		2,2656	0,00524798	0,00482471
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000			0,00169209	0,00002324	
			≥ 700 000			0,00169209	0,00002324	
	Flexível Anual						0,00169209	0,00002324
	Flexível Mensal						0,00169209	0,00002324
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000				0,00169209	0,00002324
			≥ 700 000				0,00169209	0,00002324
	Mensal		10 000 - 100 000				0,00169209	0,00002324
			≥ 100 001				0,00169209	0,00002324
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00162092		
		Escalão 2	221 - 500			0,00162092		
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00162092		
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00162092		

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal			EUR/dia	EUR/kWh
MP	Flexível	0,4336		0,00044644	0,00002316	0,00094551	0,00189102

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal			EUR/dia	EUR/kWh
MP	Flexível	0,4336		0,00044644	0,00002316	0,00075641	0,00094551

I.5.2.4.2 — Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP >, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >									
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada	
				Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
				Diária	Mensal				
				EUR/dia		EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	
URD <sub>BP&gt;</sub>				0,0557	0,0557	0,00488222	0,00011251	0,00136843	
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,0557		0,00488222	0,00011251	0,00136843	
			≥ 700 000	0,0557		0,00170878	0,00011251	0,00136843	
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,0557		0,01196145	0,00011251	0,00030105	
			≥ 700 000	0,0557		0,00980839	0,00011251	0,00030105	
	Mensal		10 000 - 100 000		2,0709		0,01039534	0,00879907	
			≥ 100 001		8,8344		0,00708777	0,00549150	

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)								
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio			
		Diária	Mensal					
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
BP>	Flexível	0,0557		0,00488222	0,00011251	0,00171054	0,00342108	

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)								
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio			
		Diária	Mensal					
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
BP>	Flexível	0,0557		0,00488222	0,00011251	0,00136843	0,00171054	

I.5.2.4.3 — Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP <, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <							
Tarifas	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
			Leitura		Fora de Vazio	Vazio	
			Diária	Mensal			
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
URD <sub>BP&lt;</sub>				0,0140	0,00895038	0,00011251	0,00147006
BP<	Escalão 1	0 - 220		0,0140	0,02921079		
	Escalão 2	221 - 500		0,0394	0,02566643		
	Escalão 3	501 - 1 000		0,0639	0,02361429		
	Escalão 4	1 001 - 10 000		0,0925	0,02272181		

**I.6 — Períodos de Vazio e de Fora de Vazio das Tarifas de Uso da Rede de Distribuição**

Os períodos de vazio e de fora de vazio das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, previstos no artigo 26.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio — setembro a julho;
- b) Período de Vazio — agosto.

**I.7 — Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações**

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da Rede Pública de Gás (RPG), definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2021-2022 (%)
RNTG .....	0,10
Terminal de GNL de Sines .....	0,00
Armazenamento subterrâneo .....	0,65
Rede de Distribuição em Média Pressão .....	0,07
Rede de Distribuição em Baixa Pressão .....	0,34
Unidades Autónomas de Gás (UAG) .....	1,00

**II — Tarifas Sociais de Gás**

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2021-2022” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, do Despacho n.º 3163/2021, de 24 de março, e artigos 15.º, 16.º, 38.º, 99.º, 100.º, 175.º e 202.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais, a aplicar aos fornecimentos de gás a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, são apresentadas em II.2.

**II.1 — Tarifas Sociais de Acesso às Redes**

Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2021-2022, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO			
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia
		EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0000	0,013615
Escalão 2	221 - 500	0,0000	0,013434

Os valores unitários do desconto da tarifa social, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0148		0,017765
Escalão 2	221 - 500	0,0402		0,014401

### II.2 — Tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, a vigorarem no ano gás 2021-2022, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0540		0,0343
Escalão 2	221 - 500	0,0634		0,0342

### III — Tarifas de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2021-2022” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação vigente e da Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, e dos artigos 13.º, 158.º, 173.º, 174.º, 175.º e 202.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás, a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás, são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade, a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás, são apresentadas em III.2.

As tarifas de Venda a Clientes Finais de gás, a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas aos clientes cujo comercializador tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercialização de gás e aos fornecimentos em locais onde não exista oferta dos Comercializadores de gás em regime de mercado, no âmbito do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento Tarifário, são apresentadas em III.3.

#### III.1 — Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas

De acordo com o estabelecido no artigo 2.º-A da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, na ausência de definição do parâmetro  $Y_{i,p}$  pelo membro do Governo responsável pela área da energia, cabe à ERSE definir o referido parâmetro.

A variável  $Y_{i,p}$  corresponde ao parâmetro que traduz a variação do fator de agravamento, tendo em conta a evolução dos mercados de gás para o ano gás 2021-2022, aplicável a cada um dos segmentos de consumidores em BP, considerando a inexistência de clientes fornecidos pelos comercializadores de último recurso retalhistas em MP.

No quadro seguinte, apresentam-se os valores do parâmetro  $\gamma_{i,p}$  a vigorar a partir de 1 de outubro de 2021.

Parâmetro $\gamma_{i,p}$	€/MWh
Cientes em BP > 10 000 m <sup>3</sup> /ano	0,55
Cientes em BP ≤ 10 000 m <sup>3</sup> /ano	0,57

III.1.1 — Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás, a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a partir do dia 1 de outubro de 2021, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	
		EUR/dia	EUR/kWh	
Escalão 1	0 - 220	0,0688	0,0521	
Escalão 2	221 - 500	0,1036	0,0486	
Escalão 3	501 - 1 000	0,1415	0,0457	
Escalão 4	1 001 - 10 000	0,1643	0,0447	

III.1.2 — Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, a partir do dia 1 de outubro de 2021, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m <sup>3</sup> ANO					
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
		EUR/dia	Fora de Vazio EUR/kWh	Vazio EUR/kWh	
Diária	10 000 - 700 000	0,1993	0,033748	0,027310	0,00136843
	≥ 700 000	0,1993	0,030575	0,027310	0,00136843
Mensal	10 000 - 100 000	2,2145	0,039261	0,035996	
	≥ 100 000	8,9780	0,035954	0,032689	

III.2 — Tarifas por atividade a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas

De acordo com o previsto no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, os parâmetros  $\beta_t$  e  $\mu_t$  para o ano gás 2021-2022, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5;$$

$$\mu_t = 0,004 \text{ EUR/kWh.}$$

De acordo com os n.ºs 4 e 5 do referido artigo, a atualização da tarifa de Energia para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas é repercutida nas várias tarifas de energia aplicadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, bem como, em todos os preços de energia da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais e da tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas.

III.2.1 — Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2021, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,01759761

III.2.2 — Tarifa de Energia dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas aplicável aos consumidores com consumo inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2021, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		
Baixa Pressão ≤ 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,01766980
	Escalão 2	0,01766980
	Escalão 3	0,01766980
	Escalão 4	0,01766980

III.2.3 — Tarifa de Energia dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas aplicável aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>

O preço da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2021, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	
Baixa Pressão > 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)	0,02541654

III.2.4 — Tarifa de Comercialização dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas aplicável aos consumidores com consumo inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em Baixa Pressão, aos consumidores de gás com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (BP <), a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2021, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,0769
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00057521

III.2.5 — Tarifa de Comercialização dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas aplicável aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2021, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,1428
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00106872

**III.3 — Tarifas de Venda a Clientes Finais a Aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas aos Clientes cujo Comercializador Cessou Atividade ou Sem Proposta de Comercialização de Gás**

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 16.º do RT, aos clientes cujo comercializador tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercialização de gás e aos fornecimentos em locais onde não exista oferta dos comercializadores de gás em regime de mercado, pelo tempo que esta ausência se mantenha, os comercializadores de último recurso retalhistas aplicam as tarifas transitórias vigentes no ano gás e, após a extinção destas, o preço equivalente à soma das parcelas relevantes da tarifa que serve de base ao cálculo da tarifa Social de Venda a Clientes Finais.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em AP e MP estão extintas, pelo que, para os fornecimentos nestes níveis de pressão, os comercializadores de último recurso retalhistas deverão aplicar uma tarifa que resulta da soma de tarifa de Energia, da tarifa de Comercialização e da tarifa de Acesso às Redes, associada a cada um destes níveis de pressão.

III.3.1 — Tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes cujo comercializador cessou atividade ou sem proposta de comercialização de gás

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores em AP e MP, no âmbito do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento Tarifário, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	
Alta Pressão (EUR/kWh)	0,01759761
Média Pressão (EUR/kWh)	0,01760993

III.3.2 — Tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes cujo comercializador cessou atividade ou sem proposta de comercialização de gás

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores em AP e MP, no âmbito do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento Tarifário, apresentam-se em III.2.5.



III.3.3 — Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes cujo comercializador cessou atividade ou sem proposta de comercialização de gás

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores em AP e MP, no âmbito do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Para fornecimentos aos Centros Electroprodutores aplicam-se as tarifas de acesso às redes em Alta Pressão, para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário, apresentadas na secção I.1.1.

Para fornecimentos aos clientes em Alta Pressão aplicam-se as tarifas de acesso às redes em Alta Pressão, para as entregas a clientes em Alta Pressão, apresentadas na secção I.1.1.

Para fornecimentos em média pressão aplicam-se as tarifas de acesso às redes em Média Pressão, apresentadas na secção I.1.2.

III.3.4 — Tarifas de venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes cujo comercializador cessou atividade ou sem proposta de comercialização de gás

Nos quadros seguintes, apresentam-se os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos clientes dos Comercializadores de último Recurso Retalhistas, no âmbito do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento Tarifário, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2021.

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base	Capacidade Mensal Adicional	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,1428	0,018979	0,00017865					
Flexível Diária	0,1428	0,018979					0,00107190	0,00178650
Flexível Mensal	0,1428	0,018979			0,00026798	0,00053596		
Flexível Anual	0,1428	0,018979	0,00017865	0,00026798				

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base	Capacidade Mensal Adicional	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,1428	0,018907	0,00017865					
Flexível Diária	0,1428	0,018907					0,00107190	0,00178650
Flexível Mensal	0,1428	0,018907			0,00026798	0,00053596		
Flexível Anual	0,1428	0,018907	0,00017865	0,00026798				

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/dia	EUR/kWh	
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,5772	0,020216	0,019369	0,00075641
	≥ 2 000 000	0,5772	0,019792	0,019369	0,00075641
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,5772	0,023053	0,019369	0,00015885
	≥ 2 000 000	0,5772	0,022435	0,019369	0,00015885
Mensal	10 000 - 100 000	2,4092	0,024594	0,024171	

## TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,5772	0,019792	0,019369	0,00094551	0,00189102

## TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal Adicional (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,5772	0,019792	0,019369	0,00075641	0,00094551

## IV — Custo Máximo para o Transporte de GNL por Cisterna

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás a vigorar para o ano gás 2021-2022” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, ao abrigo do artigo 156.º do Regulamento Tarifário que prevê a aplicação transitória, até à aprovação da metodologia, dos artigos 45.º e 46.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, alterado pelos Regulamentos n.º 224/2018, de 16 de abril, n.º 387/2019, de 1 junho, publicado no *Diário da República* em 22 de junho e n.º 365/2019, de 24 de abril, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL em cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte pode aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL em cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no artigo 156.º do Regulamento Tarifário, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os que resultam da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times \text{Dist} + \text{TF} + \text{Port}$$

em que:

- Ca (€) — Custo máximo que pode ser aceite pelo operador da rede de transporte;
- F [€/ (MWh × km)] — Fator multiplicativo definido anualmente pela ERSE;
- E (MWh) — Energia transportada em cada cisterna;
- Dist (km) — Distância reconhecida para cada UAG;
- TF (€) — Termo fixo definido anualmente pela ERSE;
- Port (€) — Valor das portagens, por UAG.

Para o ano gás de 2021-2022, os valores a adotar para os fatores F e TF são:

$$F = 0,0080 \text{ €}/(\text{MWh} \times \text{km})$$
$$\text{TF} = 230 \text{ €}$$

As distâncias reconhecidas por cada UAG, a considerar no cálculo da fórmula anterior, são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da Internet.

No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à distância total (entre o Terminal de GNL de Sines e o destino final).

**V — Parâmetros para a Definição das Tarifas**

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2021-2022” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE e dos artigos 139.º, 169.º a 172.º do Regulamento Tarifário, deliberou aprovar novos parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros a vigorar nos anos civis 2021 e 2022 cujos racionais para a sua fixação encontram-se no documento, “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019, utilizados no cálculo das tarifas, para o ano gás 2021-2022, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado para 2021	Descrição	RT em vigor
$r_{RAR,t}$	4,50 %	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem.	Artigo 101.º
$r_{AS,t}$	4,50 %	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, em percentagem.	Artigo 102.º
$r_{GTGS}$	4,50 %	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem.	Artigo 105.º
$r_T$	4,50 %	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás, em percentagem.	Artigo 106.º
$r_D$	4,70 %	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem.	Artigo 113.º
$FCE_{RAR,n}$	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL.	Artigo 101.º
$VCE_{RAR,n}^{IPIB}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto.	Artigo 101.º
$VCE_{RAR,n}^H$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto.	Artigo 101.º
$X_{FCE_{RAR}}$	a)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem.	Artigo 101.º
$X_{VCE_{RAR}}^{IPIB}$	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem.	Artigo 101.º
$X_{VCE_{RAR}}^H$	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem.	Artigo 101.º
$y_t^{OT}$	0,39542	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG.	Artigo 101.º
$FCE_{AS,s}$	b)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás.	Artigo 102.º



Parâmetro	Valor adotado para 2021	Descrição	RT em vigor
$VCE_{AS,s}$	b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás.	Artigo 102.º
$X_{FCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás.	Artigo 102.º
$X_{VCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás.	Artigo 102.º
$y_t^{OAS}$	0,37075	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás $t$ , tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG.	Artigo 102.º
–	c)	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás natural aceites pela ERSE, no ano $t$ .	Artigo 103.º
$CEE_{GTGS,s}$	d)	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.	Artigo 105.º
$X_{CE_{GTGS}}$	d)	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem.	Artigo 105.º
$FCE_{T,s}$	e)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás.	Artigo 106.º
$VCE_{T,s}$	e)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás.	Artigo 106.º
$X_{FCE_T}$	e)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem.	Artigo 106.º
$X_{VCE_T}$	e)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem.	Artigo 106.º
$K_s^{ORT}$	20 %	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás na atividade de Transporte, em percentagem.	Artigo 106.º
$FCE_{D,s}^k$	f)	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição $k$ , no ano $s$ (em milhares de euros).	Artigo 113.º
$VCE_{D,s}^k$	f)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição $k$ , no ano $s$ (a aplicar à energia distribuída).	Artigo 113.º
$X_{FCED}^k$	f)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição $k$ , em percentagem.	Artigo 113.º
$X_{VCE_D}^k$	f)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição $k$ , em percentagem.	Artigo 113.º
$\tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k}$	g)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás, previstos para o ano $s$ e ano $s+1$ .	Artigo 130.º
$X_C^{CUR_k}$	2 %	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás, em percentagem.	Artigo 130.º
$r^{CUR_k}$	4,70 %	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso.	Artigo 130.º

a) Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, são os seguintes:

	2021	2022	Eficiência anual
Componente fixa (10 <sup>3</sup> €)	3 921	3 894	2,0%
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,025282	0,025105	
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,088936	0,087157	

b) Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás, são os seguintes:

	REN Armazenagem		
	2021	2022	Eficiência anual
Componente fixa (10 <sup>3</sup> €)	2 098	2 062	3,0%
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (€/GWh)	0,145573	0,143098	

c) Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, são os seguintes:

	2021	2022	Eficiência anual
Componente fixa (10 <sup>3</sup> EUR)	434	440	0,0%

d) Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema, são os seguintes:

	2021	2022	Eficiência anual
Componente de custos sujeitos à aplicação de metas de eficiência (10 <sup>3</sup> €)	3 375	3 351	2,0%

e) Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás, são os seguintes:

	2021	2022	Eficiência anual
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	7 537	7 409	3,0%
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	15,795942	15,527411	



f) Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás, são os seguintes:

2021	Termo fixo	Termos variáveis	
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento
Beiragás	1 506,590	0,000491	0,030102
Dianagás	448,154	0,002328	0,060133
Duriensegás	660,635	0,001233	0,029598
REN Portgás Distribuição	5 231,146	0,000256	0,015088
Lisboagás	10 457,622	0,000821	0,021895
Lusitaniagás	3 547,227	0,000152	0,017203
Medigás	419,174	0,001647	0,024042
Paxgás	165,759	0,004588	0,037713
Setgás	2 487,132	0,000482	0,016175
Sonorgás	1 654,116	0,004164	0,079800
Tagusgás	1 373,223	0,000354	0,038179

2022	Termo fixo	Termos variáveis		Eficiência anual
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	%
Beiragás	1 480,978	0,000483	0,029590	3,0
Dianagás	440,535	0,002288	0,059111	3,0
Duriensegás	652,707	0,001218	0,029243	2,5
REN Portgás	5 168,372	0,000253	0,014907	2,5
Lisboagás	10 332,131	0,000811	0,021632	2,5
Lusitaniagás	3 504,660	0,000150	0,016997	2,5
Medigás	416,240	0,001635	0,023874	2,0
Paxgás	164,599	0,004556	0,037449	2,0
Setgás	2 457,286	0,000476	0,015981	2,5
Sonorgás	1 592,914	0,004010	0,076847	5,0
Tagusgás	1 336,146	0,000344	0,037148	4,0

g) Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, são os seguintes:

2021	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	105,285	0,425	20,83226	33,37272
Dianagás	20,931	0,076	24,33116	44,66075
Sonorgás	36,232	0,000	147,53317	0,00000
Duriensegás	67,404	0,293	21,82295	116,54144
Lisboagás	1018,417	2,232	22,27071	34,42237
Lusitaniagás	427,657	1,045	23,13826	44,33587
Medigás	39,608	0,262	18,40467	272,59063
Paxgás	10,855	0,301	15,79705	560,94839
EDP Gás SU	535,767	3,680	35,12910	90,82449
Setgás	322,610	0,611	24,16373	52,36309
Tagusgás	89,726	0,445	32,31113	72,91588

  

2022	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	104,548	0,422	20,68600	33,13900
Dianagás	20,785	0,076	24,16100	44,34800
Sonorgás	35,979	0,000	146,50000	0,00000
Duriensegás	66,932	0,290	21,67000	115,72600
Lisboagás	1011,288	2,216	22,11500	34,18100
Lusitaniagás	424,664	1,038	22,97600	44,02600
Medigás	39,331	0,261	18,27600	270,68200
Paxgás	10,779	0,298	15,68600	557,02200
EDP Gás SU	532,017	3,654	34,88300	90,18900
Setgás	320,351	0,607	23,99500	51,99700
Tagusgás	89,098	0,442	32,08500	72,40500

#### VI — Transferências entre Entidades do SNGN

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2021-2022” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE e dos artigos 109.º, 110.º e 111.º e 112.º do Regulamento Tarifário, deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNG.

## VI.1 — Compensações entre operadores da rede de distribuição

O quadro seguinte, apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	Beiragás	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Total ORD
Dianagás	46 886	482 427	947 865	1 477 178
Duriensegás	7 392	76 055	149 432	232 879
Lisboagás	154 125	1 585 843	3 115 837	4 855 805
Medigás	31 338	322 451	633 546	987 335
Paxgás	14 286	146 991	288 806	450 083
Setgás	26 078	268 327	527 205	821 611
Sonorgás	354 757	3 650 215	7 171 881	11 176 853
Tagusgás	95 833	986 061	1 937 397	3 019 292
<b>Total</b>	<b>730 696</b>	<b>7 518 370</b>	<b>14 771 969</b>	<b>0</b>

## VI.2 — Transferências do operador da rede de transporte para os operadores da rede de distribuição

De seguida, apresentam-se os descontos previstos para o ano gás 2021-2022 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa Social.

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	86 444
Dianagás	16 611
Duriensegás	68 544
REN Portgás Distribuição	778 539
Lisboagás	779 520
Lusitâniagás	346 110
Medigás	31 250
Paxgás	8 841
Setgás	338 658
Sonorgás	47 640
Tagusgás	79 699
<b>Total</b>	<b>2 581 856</b>

De acordo com o previsto no artigo 110.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes de financiamento da tarifa social.



Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado, apresentam-se seguidamente:

Unidade: EUR		
	Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos	1 143 847
	Beiragás	14 868
	Dianagás	1 426
	Duriensegás	3 766
	REN Portgás Distribuição	114 589
Operadores de Rede de Distribuição	Lisboagás	71 281
	Lusitâniagás	134 944
	Medigás	1 652
	Paxgás	309
	Setgás	29 938
	Sonorgás	2 170
	Tagusgás	19 938
	Beiragás	795
	Dianagás	123
	Duriensegás	503
Comercializadores de Último Recurso	EDP Gás SU	2 956
	Lisboagás	6 177
	Lusitâniagás	2 580
	Medigás	218
	Paxgás	75
	Setgás	1 330
	Sonorgás	151
	Tagusgás	422
	EDPGás COM	185 373
	Galp Gás	447 232
	Endesa	171 904
	Gás Natural fenosa	65 230
	EDP Comercial	68 814
	Galp Power	42 384
	Goldenergy	36 101
	Douro Gás Natural	2 256
	Gás do Mário	7
	ROLEAR	293
	AUDAX PT	490
	AUDAX ES	654
Comercializadores de mercado	Iberdrola	3 069
	Luzigas	95
	PH Energia	684
	Aldro	212
	G9Telecom	6
	Enforcesco	0
	Usenergy	43
	Luzboa	56
	Zodigas	3
	Capwatt	2 851
Jafplus	37	
PT Live	0	
Ezurimbol	3	
<b>TOTAL</b>		<b>2 581 856</b>

*Nota.* — A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2020.

No quadro seguinte, apresentam-se os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento do financiamento da tarifa social de 2019.



VI.2.1 — Transferência do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k

No ano gás 2021-2022, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 30,5789 % dos proveitos da parcela I dos proveitos da atividade de uso global do sistema do operador da rede de transporte no ano gás de 2021-2022, em função da faturação mensal da tarifa de UGS. O quadro seguinte reflete a transferência prevista para o ano gás 2021-2022.

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	923 195	REN Portgás Distribuição	4,5079%
Lisboagás	111 773	Lisboagás	0,5458%
Lusitaniagás	4 758 830	Lusitaniagás	23,2370%
Setgás	468 616	Setgás	2,2882%
<b>Total</b>	<b>6 262 413</b>	<b>Total</b>	<b>30,5789%</b>

VI.3 — Transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
<b>Recebedores ORD</b>											
Beiragás	83 859										83 859
Dianagás		7 771									7 771
Duriensegás			6 846								6 846
REN Portgás Distribuição				111 430							111 430
Lisboagás					228 820						228 820
Lusitaniagás						110 424					110 424
Medigás							22 443				22 443
Paxgás								8 095			8 095
Setgás									74 972		74 972
Sonorgás										0	0
Tagusgás											64 779
	<b>83 859</b>	<b>7 771</b>	<b>6 846</b>	<b>111 430</b>	<b>228 820</b>	<b>110 424</b>	<b>22 443</b>	<b>8 095</b>	<b>74 972</b>	<b>0</b>	<b>64 779</b>
											<b>64 779</b>
											<b>719 438</b>
% de faturação do CUR a transferir	10,4%	6,9%	1,5%	4,5%	3,7%	4,7%	9,3%	10,9%	5,7%	0,0%	20,4%

VI.4 — Compensações e Transferências para os comercializadores

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

Os quadros seguintes, apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I:

Unidade: EUR

Pagadores	REN
<b>Recebedores</b>	
Lisboagás	1 174 158
EDP Gás Su	1 077 967
Sonorgás	338 800
Beiragás	118 707
<b>Total</b>	<b>2 709 631</b>



Os valores deverão ser transferidos mensalmente pela REN, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Lisboagás	5,733%
EDP Gás Su	5,264%
Sonorgás	1,654%
Beiragás	0,580%
<b>Total</b>	<b>13,231%</b>

Valores das transferências relativas à UGS II:

Unidade: EUR

	Pagadores				
Recebedores		Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás	Beiragás
REN		2 891 441	294 133	7 300	47 350
<b>Total</b>		<b>2 891 441</b>	<b>294 133</b>	<b>7 300</b>	<b>47 350</b>

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR

	Pagadores	
Recebedores		REN
CURg		319 248
<b>Total</b>		<b>319 248</b>

#### VII — Preços de Serviços Regulados Previstos no Regulamento de Relações Comerciais

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e preços de gás para o ano gás 2021-2022” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, dos artigos 166.º, 177.º, 282.º, 284.º e 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, e da Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.



Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás e dos encargos com a rede a construir, a vigorar a partir de 1 de outubro de 2021, são apresentados respetivamente nos pontos VII.1, VII.2, VII.3 e VII.4.

Nos pontos VII.5 e VII.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, bem como, a metodologia aprovada e os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

#### VII.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás, previsto no artigo 282.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o que se apresenta no quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes . . . . .	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

2 — Ao valor indicado, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O encargo de leitura extraordinária, constante do quadro anterior, não é aplicável aos clientes com telecontagem.

#### VII.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora, pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), prevista no artigo 284.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os que se apresentam no quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias . . . . .	1,25
Mais de 8 dias . . . . .	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

#### VII.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, previstos no artigo 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes . . . . .	Interrupção de fornecimento. . . . .	17,01
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8h às 18h) . . . . .	25,51
	Dia útil (18h às 24h) . . . . .	30,32
	Restantes dias . . . . .	30,32
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento . . . . .	9,81

2 — Aos valores indicados, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento de fornecimento de gás deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

**VII.4 — Encargos com a rede a construir**

1 — Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 166.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo . . . . .	30,90
Rede a construir . . . . .	49,50

2 — Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

**VII.5 — Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n)**

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os indicados no quadro seguinte:

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão [ $> 10\ 000\ m^3$ (n)]. . . . .	0,041622
Média Pressão . . . . .	0,016216

**VII.6 — Valores de referência e metodologia a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás**

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 177.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC. . . . .	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC. . . . .	570,00

Ainda nos termos do artigo 177.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD), de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{t,i}^j = VR_t^j \cdot (1 - e_i)$$

em que:

$P_{t,i}^j$  corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;

$VR_t^j$  corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;

$e_i$  corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Variação anual $[(s-1)/(s-2)-1]$	Fator de eficiência
< 400 €		0 %
[400 €; 500 €]	> 0 %	4 %
	[-2 %; 0 %]	3 %
	[-5 %; -2 %]	2 %
	< -5 %	1 %



Investimento/PA/MWh	Varição anual $[(s-1)/(s-2)-1]$	Fator de eficiência
> 500 €	> 0 % [-2 %; 0 %] [-5 %;-2 %] < -5 %	5 % 4 % 3 % 2 %

PA — pontos de entrega.

(s-1) — ano civil imediatamente anterior ao do ano gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

314292631